

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 0165/2014

Estabelece, no âmbito da Universidade de Brasília, as diretrizes para a promoção funcional docente para a Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior das Instituições Federais de Ensino.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, em sua 526ª Reunião Ordinária, realizada em 14/8/2014, tendo em vista o constante da Lei n. 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012, e da Portaria n. 982/2013, de 3 de outubro de 2013, do Ministério da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Universidade de Brasília, as diretrizes para a promoção funcional docente para a Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior das Instituições Federais de Ensino.

CAPÍTULO I DO CANDIDATO

Art. 2º A promoção funcional docente para a Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior das Instituições Federais de Ensino, dar-se-á observando os seguintes critérios e requisitos:

- a) possuir o título de doutor;
- b) ter cumprido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da Classe D, com denominação de Professor Associado nível IV;
- c) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e
- d) lograr aprovação em defesa de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante ou em defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 3º A solicitação de avaliação com vistas à promoção funcional de que trata esta Resolução deve ser apresentada pelo candidato à sua Unidade Acadêmica acompanhada de memorial ou tese inédita e descrição de atividades devidamente comprovadas com currículo *Lattes* em 5 (cinco) vias impressas, sendo apenas 1 (uma) via com comprovantes dos títulos e currículo.





Parágrafo único. As Unidades Acadêmicas poderão definir um período, em cada semestre acadêmico, para a realização das avaliações, cumprido o estabelecido nas alíneas a e b do art. 2º.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL AVALIADORA

Art. 4º As Comissões Especiais Avaliadoras serão compostas por 4 (quatro) integrantes, sendo 3 (três) externos à Universidade de Brasília.

Parágrafo único. Todo membro de Comissão Especial Avaliadora para promoção para a classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, deverá ser professor(a) doutor(a) titular, ou equivalente, de uma instituição de ensino superior, da mesma área de conhecimento do candidato e, excepcionalmente, na falta desse, de área afim.

Art. 5º As Comissões Especiais Avaliadoras serão escolhidas pelo Conselho da Unidade, definindo os 4 (quatro) membros titulares, o membro suplente para os avaliadores externos e o membro suplente para o avaliador da Universidade de Brasília.

§ 1º A composição da Comissão Especial Avaliadora será homologada pelo CEPE.

§ 2º É vedada a participação, na Comissão Especial Avaliadora, de cônjuge, companheiro ou parente colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

§ 3º É vedada a participação, na Comissão Especial Avaliadora, de Professor Titular que tenha colaborado com algum dos candidatos em algum momento anterior à realização da avaliação na forma de coautoria em publicações, coorientação de alunos de mestrado ou doutorado, supervisão de pós-doutorado.

§ 4º É vedada a participação, na Comissão Especial Avaliadora, de Professor Titular que tenha sido orientador ou coorientador dos candidatos.

Art. 6º A Comissão Especial Avaliadora deve realizar os seguintes procedimentos:

- I examinar documentação que compõe o processo, bem como o memorial ou a tese acadêmica inédita do candidato;
- II arguir o candidato durante a defesa de seu memorial ou de tese acadêmica inédita apresentada;
- III produzir relatório no formato de Ata sucinta, assinada por todos os membros, pronunciando-se sobre o desempenho do candidato nas etapas de avaliação e, se necessário, o registro de eventuais ocorrências.



CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO

Art. 7º A avaliação para promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, levará em consideração as seguintes etapas:

- I avaliação de desempenho conforme especificado no Anexo I;
- II defesa de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita.

Parágrafo único. A análise documental de que trata o inciso I deverá contemplar a carreira em sua totalidade.

Art. 8º Dos critérios e dos pesos de avaliação.

- I A avaliação de cada item definido no art. 7º será pontuada em uma escala de zero a dez pontos.
- II A avaliação de desempenho terá peso 7 (sete).
- III A defesa de memorial ou de tese acadêmica inédita terá peso 3 (três).
- IV A nota da avaliação, em cada uma das etapas especificadas no art. 7º, será a média aritmética das avaliações atribuídas pelos membros da Comissão Especial Avaliadora.
- V A nota final será dada pela média ponderada de desempenho nas duas avaliações.
- VI Não fará jus à progressão o candidato que obtiver nota inferior a 7 (sete) em qualquer uma das etapas.

Parágrafo único. Os itens a serem considerados para a Avaliação de desempenho e sua respectiva pontuação são: (I) Atividades de Ensino, 3 pontos; (II) Atividades de Pesquisa e Extensão, 4 pontos; e (III) Atividades em Gestão Acadêmica, 3 pontos. Os pontos de cada subitem, conforme o Anexo I, serão definidos pela Unidade Acadêmica e homologados pelo CEPE.

Art. 9º A apresentação e defesa do Memorial será pública e nela os membros da Comissão Especial Avaliadora arguirão o candidato acerca de sua produção científica, tecnológica ou artística, das metodologias empregadas em seus trabalhos, das dificuldades e problemas encontrados e superados e da importância de que se revestem os resultados obtidos. A arguição será precedida da apresentação do Memorial pelo candidato, que terá duração máxima de sessenta minutos.

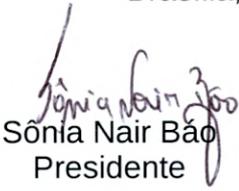
§ 1º A duração da arguição não excederá a trinta minutos por examinador, cabendo ao examinando igual prazo para responder a cada examinador. Havendo acordo prévio entre cada examinador e o examinando, poderá ser admitido o diálogo, que não poderá exceder a uma hora. Neste caso, cabe ao Presidente da Comissão Especial Avaliadora cuidar para que haja um equilíbrio no tempo utilizado entre as partes.

§ 2º Terminada a apresentação, cada examinador lançará a nota correspondente em uma planilha, conforme o Anexo II.



- Art. 10. A apresentação e defesa de Tese Acadêmica inédita será pública. A tese acadêmica inédita deve configurar trabalho individual na área de conhecimento do docente, compatível com uma tese de doutorado. A arguição será precedida da apresentação da Tese pelo candidato, que terá duração máxima de sessenta minutos.
- § 1º A duração da arguição não excederá a trinta minutos por examinador, cabendo ao examinando igual prazo para responder a cada examinador. Havendo acordo prévio entre cada examinador e o examinando, poderá ser admitido o diálogo, que não poderá exceder a uma hora. Neste caso, cabe ao Presidente da Comissão Especial Avaliadora cuidar para que haja um equilíbrio no tempo utilizado entre as partes.
- § 2º Terminada a apresentação, cada examinador lançará a nota correspondente em uma planilha, conforme o Anexo II.
- Art. 11. Concluído o processo, a Comissão Especial Avaliadora elaborará o Parecer Final no qual indicará expressamente o nome do(s) avaliado(s) e o resultado da avaliação, manifestando-se pela “promoção” ou “não promoção” do(s) candidato(s).
- Parágrafo único. A planilha, o Parecer Final e a Ata a que alude o art. 6º integrarão o processo a ser encaminhado ao Conselho da Unidade para apreciação e, a seguir, ao CEPE para homologação.
- Art. 12. Os resultados da avaliação para a promoção para a Classe E são irrecorríveis, salvo por vício de forma ou descumprimento das normas.
- Art. 13. O CEPE resolverá os casos omissos.
- Art. 14. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 19 de agosto de 2014.


Sônia Nair Bão
Presidente

ANEXO I**Requisitos inerentes ao perfil de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior, Classe E, na Universidade de Brasília**

O candidato deverá demonstrar ser possuidor do perfil de Professor Titular do Magistério Superior na Universidade de Brasília, evidenciando ter participado da construção institucional nos aspectos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão; gestão acadêmica; e atestar inequívoca liderança acadêmica demonstrada por:

- I atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado;
- II atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/*softwares* e assemelhados; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de artes cênicas, artes visuais, cinema, música, *performance* e afins;
- III atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, entre outras atividades;
- IV coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;
- V coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;
- VI participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;
- VII organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;
- VIII apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;
- IX recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;
- X participação em atividades editoriais e/ou arbitragem de produção intelectual e/ou artística;
- XI assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;
- XII exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação; e
- XIII outro indicador, a critério da Unidade Acadêmica.



TABELA DE PONTOS DE ATIVIDADES AVALIADAS

INDICADORES	PONTO (valor máximo a ser definido pela Unidade acadêmica)
I – ATIVIDADES DE ENSINO	3
Atividade de ensino no nível de graduação	
Atividade de ensino no nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	
Atividade de orientação no nível de graduação (trabalho de conclusão de curso, estágio, monitoria, iniciação científica, iniciação tecnológica, extensão, PET, PIBIB etc.)	
Atividade de orientação em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> (Especialização)	
Atividade de orientação em nível de mestrado	
Atividade de orientação em nível de doutorado	
Atividade de orientação em nível de pós-doutorado	
Outros indicadores a critério da Unidade	
II – ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO	4
Artigos completos publicados em periódicos indexados	
Livros publicados (com corpo editorial)	
Capítulos de livros (com corpo editorial)	
Trabalhos completos publicados em anais de eventos	
Trabalhos resumidos publicados em anais de eventos	
Apresentações, a convite, de palestras e trabalhos em eventos no país	
Apresentações, a convite, de palestras e trabalhos em eventos no exterior	
Bolsa de produtividade em Pesquisa ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão	
Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa	
Captação de recursos ou bolsa para pesquisa	
Registro de patentes, <i>softwares</i> e assemelhados	
Produção artística demonstrada publicamente por meios típicos e característicos das áreas de artes cênicas, artes visuais, cinema, música, <i>performance</i> e afins.	
Organização de cursos e eventos	
Participação em atividades de extensão demonstradas pelo envolvimento em formulação de políticas públicas	
Participação em atividades de extensão demonstradas por iniciativas promotoras de inclusão social	
Participação em atividades de extensão demonstradas pela divulgação do conhecimento	
Participação em bancas de concurso público	
Participação em bancas de mestrado e/ou doutorado	



Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas	
Participação em atividades editoriais e/ou arbitragem de produção intelectual e/ou artística	
Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão	
Outros indicadores a critério da Unidade	
III – GESTÃO ACADÊMICA	3
Exercícios de cargos na administração central	
Direção de Unidade	
Participação em órgãos colegiados centrais	
Chefia de órgão auxiliar	
Chefia de Departamento ou equivalente	
Coordenação de cursos de graduação	
Coordenação de cursos ou programas de pós-graduação	
Coordenação de cursos ou programas de extensão	
Coordenação ou membro de núcleo docente estruturante (NDE)	
Participação em órgãos colegiados da unidade	
Cargos de representação institucional de cunho acadêmico (fora da UnB)	
Outros indicadores a critério da Unidade	



ANEXO II**PLANILHA DE AVALIAÇÃO**

Avaliações Avaliadores	Avaliação de Desempenho Acadêmico	Defesa e Arguição de Memorial ou Defesa de Tese Acadêmica Inédita
1º Avaliador		
2º Avaliador		
3º Avaliador		
4º Avaliador		
NOTA FINAL		

COMISSÃO EXAMINADORA:

NOME: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

Apreciado pelo Conselho da Universidade em sua ____ reunião realizada em ____/____/____

